



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

## ATA

### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2024

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15h (quinze horas), ocorreu de forma híbrida, através do link: <http://meet.google.com/bcy-jtmu-zji>, na Sala de Reunião do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital, a **1ª (primeira) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 2024**.

Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI, Presidente **Daniel Piedade de Oliveira Soler** e os Conselheiros:

Representante do Tribunal de Contas - Vice-Presidente do CAD/Iperon - **Adriel Pedroso dos Reis**;

Representante do Poder Judiciário - **Alexandre Miguel**;

Representante do Poder Legislativo - **Ana Lígia Oliveira de Freitas**;

Representante da Defensoria Pública - **Hans Lucas Immich**;

Representante do Ministério Público - **Ivan Pimenta Albuquerque**;

Representante do Poder Executivo - **Jakeline Oliveira Costa Mackerte**;

Representante dos Servidores (ativos) - **Ana Cláudia Mesquita de Araújo**;

Representante dos Servidores (ativos) - **Emílio Márcio de Albuquerque**;

Representante dos Servidores (ativos) - **Israel Santos Borges**;

Representante dos Servidores (ativos) - **Márcia Cristina dos Santos**;

Representante dos Servidores (ativos) - **Marcelo de Freitas Oliveira**;

Representante dos Servidores (ativos) - **Mauro Roberto da Silva**;

Representante dos Servidores (aposentados) - **Mauro Bianchin**.

Também, estiveram presentes:

Presidente do Iperon - **Tiago Cordeiro Nogueira**;

Diretor de Administração e Finanças do Iperon – DAF - **Delner do Carmo Azevedo**;

Diretor de Previdência do Iperon – Diprev - **Elton Parente de Oliveira**;

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Iperon - **Rudny Wallas Alves**;

Auditor Geral do Iperon - **Eldeni Passos Timbo**;

Verificado o quórum pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, o Presidente **Daniel Piedade** agradeceu a presença de todos e dando as boas-vindas, declarou iniciada a **1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Iperon**.

Na sequência, o Presidente **Daniel Piedade** fez a leitura da pauta e prosseguiu para os Itens:

Pauta:

**1. Apreciação e deliberação sobre o Relatório de Avaliação Atuarial de 2024. Relator: Adriel Pedroso dos Reis - Processo SEI n. 0016.000971/2024-66.**

**Deliberação: Fica deliberada , por unanimidade, a aprovação com ressalvas** do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024, conforme voto (id. 0047052729) do relator Conselheiro Adriel Pedroso dos Reis: “ **1. APROVAR, COM RESSALVAS,** o Relatório de Avaliação Atuarial, data focal 31/12/2023, elaborado pelo **Atuário Thiago Costa Fernandes, Miba 100.002,** em virtude dos **apontamentos** suscitados no bojo desta apreciação, a seguir identificados: **a)** ausência de menção na base legal à Lei n. 5.348, de 19/05.2022, bem como das normas infralegais que regulamentam, no âmbito interno de cada Poder e Órgão Autônomo, a migração entre regimes previdenciários, com previsão de benefício especial, a qual notoriamente é uma das medidas de redução do déficit técnico atuarial; **b)** ausência de informações no relatório de avaliação atuarial acerca da a migração entre regimes previdenciários ocorrida em 2023, no TCERO e MPRO; **c)** ausência de estudos sobre o crescimento salarial dos servidores, bem como da Taxa de Crescimento de Benefícios Real, de modo a se utilizar no cálculo atuarial a mais adequada à realidade do Estado de Rondônia; **d)** inexistência de estudo comparativo entre as duas fórmulas de fixação da taxa de despesas administrativas, a fim de verificar qual a mais adequada ao modelo de gestão utilizado pelo RPPS; **e)** carência de informações sobre a comparação entre a compensação previdenciária a receber e de valores a serem pagos a outros RPPS e/ou RGPS; **f)** a ausência do Anexo que apresentava as Inconsistências dos Bancos de Dados, muitas das quais eram repetidas ano a ano, prejudicando o cálculo e reavaliação atuarial; **2. RECOMENDAR à Gestão e ao Atuário,** que tomem as seguintes medidas, visando o aperfeiçoamento das próximas avaliações: **a)** Façam constar, nas próximas avaliações atuariais, informações acerca de **eventuais impactos da migração de segurados para o RPC dos Poderes e Órgãos que já regulamentaram este procedimento,** haja vista a importância de acompanhar seus efeitos sobre o cálculo atuarial; **b)** Sejam realizados estudos do crescimento salarial dos servidores, com levantamento de planos de carreiras mais relevantes entre Segurados (servidores ou membros), para a avaliação atuarial do próximo exercício, bem como da **Taxa de Crescimento de Benefícios Real,** com o objetivo de definir a hipótese de crescimento salarial e de benefícios, **utilizada no cálculo atuarial adequada à realidade do Estado de Rondônia;** **c)** Seja procedido e apresentado a este Conselho para discussão, estudo contendo a **comparação entre as duas fórmulas de fixação da taxa de despesas administrativas,** a fim de verificar qual a mais adequada ao modelo de gestão utilizado pelo RPPS; **d)** Seja elaborado e **apresentado a este Conselho para discussão,** estudo contendo a **comparação entre a compensação previdenciária a receber e sobre eventuais valores a serem pagos a outros RPPS e/ou RGPS.** **3. DAR CONHECIMENTO** aos interessados.”

O Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 16h e 40min. (dezesseis horas e quarenta minutos), da qual eu, **Petterson Lanyne Vaz,** Secretário dos Órgãos Colegiados - Iperon, lavrei a presente Ata, que será assinada eletronicamente pelo Conselheiro Presidente e Conselheiros presentes nesta reunião.

**Daniel Piedade de Oliveira Soler**  
Presidente  
CAD-IPERON

**Adriel Pedroso dos Reis**  
Vice-Presidente  
CAD-IPERON

**Alexandre Miguel**

Conselheiro

Representante do Poder Judiciário

**Ana Cláudia Mesquita de Araújo**

Conselheira

Representante dos Servidores Ativos

**Ana Lígia Oliveira de Freitas**

Conselheira

Representante do Poder Legislativo

**Emílio Márcio de Albuquerque**

Conselheiro

Representante dos Servidores Ativos

**Hans Lucas Immich**

Conselheiro

Representante da Defensoria Pública

**Israel Santos Borges**

Conselheiro

Representante dos Servidores Ativos

**Ivan Pimenta Albuquerque**

Conselheiro

Representante do Ministério Público

**Jakeline Oliveira Costa Mackerte**

Conselheira

Representante do Poder Executivo

**Márcia Cristina dos Santos**

Conselheira

Representante dos Servidores Ativos

**Marcelo de Freitas Oliveira**

Conselheiro

Representante dos Servidores Ativos

**Mauro Bianchin**

Conselheiro

Representante dos Servidores – Inativos

**Mauro Roberto da Silva**

Conselheiro

Representante dos Servidores Ativos



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Bianchin, Conselheiro(a)**, em 21/03/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Freitas Oliveira, Conselheiro(a)**, em 21/03/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MAURO ROBERTO DA SILVA**, **Conselheiro(a)**, em 21/03/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lígia Oliveira de Freitas**, **Conselheiro(a)**, em 21/03/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Conselheiro(a)**, em 21/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL**, **Membro**, em 21/03/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **EMILIO MARCIO DE ALBUQUERQUE**, **Conselheiro(a)**, em 21/03/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Israel Santos Borges**, **Conselheiro(a)**, em 22/03/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **HANS LUCAS IMMICH**, **Usuário Externo**, em 22/03/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Mesquita de Araujo**, **Conselheiro(a)**, em 22/03/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Piedade de Oliveira Soler**, **Presidente**, em 22/03/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Pimenta Albuquerque**, **Conselheiro(a)**, em 25/03/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina dos Santos**, **Usuário Externo**, em 25/03/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriel Pedroso dos Reis**, **Conselheiro(a)**, em 25/03/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **PETTERSON LANYNE COELHO ALEXANDRE VAZ**, **Assessor(a)**, em 26/03/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047051740** e o código CRC **A7913C2F**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0016.000280/2024-62

SEI nº 0047051740



**PROCESSO** : SEI nº 0016.000971-2024-66

**INTERESSADO** : Conselho de Administração do IPERON (CAD/IPERON)

**RESPONSÁVEIS** : Tiago Cordeiro Nogueira - Presidente

**RELATOR** : Conselheiro Adriel Pedroso dos Reis

**ASSUNTO** : Relatório de avaliação atuarial de 2024 (data focal 31/12/2023)

## 1. Relatório

De saída, cumpre mencionar que no termo de abertura do processo SEI 0016.000971-2024-66, consta que se trata de processo que tem por **objeto a apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração (CAD) do Relatório Avaliação Atuarial - 2024**, posicionado em 31/12/2023.

**Atuária**, lembre-se, é a ciência que **tem por objetivo analisar e gerenciar riscos e expectativas de qualquer natureza**: econômica, financeira e biométrica, com o **objetivo de proteção social**.

Para tanto, as abordagens mais tradicionais são baseadas em **teoria econômica, matemática, probabilidade e modelos estatísticos destinados** a descrever e representar fenômenos sujeitos a incertezas quanto a suas causas, realizações e efeitos. **A ciência atuarial** é, portanto, um campo de conhecimento multidisciplinar. Apesar de suas origens remontar a Roma antiga, a ciência atuarial surgiu formalmente na Inglaterra no século XIX, estudando os padrões de mortalidade da população e suas principais consequências: cálculos de expectativa de vida e interesse em aposentadorias e pensões

Com relação a **avaliação/reavaliação atuarial** objeto desta assentada, destacamos inicialmente que **o seu objetivo é apurar e quantificar o preceito constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial** através da elaboração de **projeções** e consequente **determinação do superávit/déficit técnico** do plano.

A **Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022** é que atualmente disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais, para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.



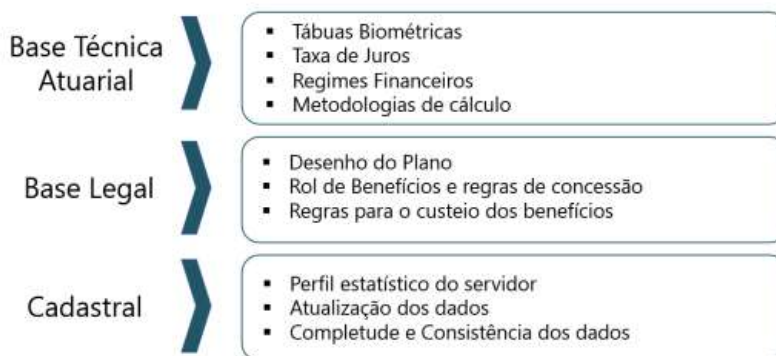
O **resultado atuarial** é derivado da **diferença** entre o **passivo atuarial** e os **ativos comprometidos com o plano de benefício garantido** e pode constituir uma oscilação de risco para o fundo.

Sua elaboração deve ser feita com **periodicidade mínima anual**, sendo que os resultados dela servirão de base para o preenchimento do **DRAA que deve ser enviado até 31 de março** de cada exercício financeiro, conforme **art. 241, III, "b)** da **Portaria n. 1.467/2022**.

Além disso, **alerta-se** que a **avaliação atuarial é um instrumento primordial para o balizamento das ações a serem tomadas**, ao **mostrar a situação em que se encontra o RPPS** e assinalar o que, futuramente, poderá acontecer caso não sejam tomadas as medidas adequadas.

Ressalta-se que **os custos administrativos (taxa de administração) devem ser dimensionados adequadamente** para evitar o uso de recursos de dotação destinados à administração dos RPPS para cobrir o plano de benefícios.

Anota-se também que, na realização da avaliação atuarial, necessário observar a **Base Legal** (normas que regem o RPPS, plano de benefícios e regras de concessão, plano de custeio e normas que o afetam), a **Base Técnica Atuarial** (premissas, hipóteses, tábuas biométricas, taxa de juros, regimes financeiros, técnicas matemáticas de cálculos, estatísticas, entre outras) e a **Base de Dados ou Cadastral** (perfil estatístico dos servidores/segurados), a fim de apurar o **custo normal** e a eventual necessidade de **custo suplementar do plano**, sempre com o fim de verificar se haverá recursos suficientes para o pagamento dos benefícios no ciclo projetado. A **figura abaixo**, colacionada do relatório atuarial, **ilustra** o que mencionamos:



A presente **avaliação atuarial** do RPPS/RO foi elaborada pelo **Atuário Thiago Costa Fernandes, Miba 100.002**, data focal 31/12/2023, destacaremos **mais alguns pontos** para subsidiar a tomada de decisão dos eminentes pares, de modo que sirva como instrumento para proporcionar a tomada de decisão adequada, a fim de manter-se por longo prazo o equilíbrio financeiro e atuarial.





Tendo como base o disposto no **art. 26 da Portaria n. 1.467, de 2/06/2022**, para comparação entre o que exige a norma e o que foi encontrado em nossa análise, elaboramos o seguinte *check list*:

**Parâmetros que devem ser observados na Avaliação:**

Exigência normativa	Sim	Não
I - elaboração por atuário habilitado;	V	
II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;	V	
III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;	V	
IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;	V	
V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	V	

Para cálculo do **custo normal dos benefícios avaliados** no sistema financeiro capitalizado, o financiamento progressivo dos custos dos benefícios futuros deve ser construído ao longo de toda a vida útil do segurado por uma das seguintes modalidades de financiamento atuarial, que devem atender aos parâmetros estabelecidos no **Anexo VI da Portaria 1.4767/2022**:

- I - Crédito Unitário Projetado;
- II - Idade Normal de Entrada;
- III - Prêmio Nivelado Individual; e
- IV - Agregado/Ortodoxo.

Na presente avaliação atuarial, observou-se que foi escolhido o **Crédito Unitário Projetado (CUP)**, **exclusivamente para fins de registros contábeis**, e as provisões Matemáticas considerou o método de financiamento definido na Nota Técnica Atuarial (NTA) para apuração do plano de custeio de equilíbrio, qual seja, **Idade de Entrada Normal (IEN)**. As tabelas seguir, são ilustrativas:





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**I P E R O N**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



**Tabela G 1 – Valores a serem lançados no balancete contábil**

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO ENTE: RONDÔNIA ESTADO: RO		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO DE 2023		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
ATIVO GARANTIDOR FUNDO EM REPARTIÇÃO	ATIVO – FUNDO EM REPARTIÇÃO	0,00
	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
	<b>TOTAL DO ATIVO – FUNDO EM REPARTIÇÃO</b>	<b>0,00</b>
ATIVO GARANTIDOR FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	ATIVO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	4.830.949.826,60
	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
	<b>TOTAL DO ATIVO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</b>	<b>4.830.949.826,60</b>
<b>1.2.1.1.2.08.00</b>	<b>CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</b>	<b>13.277.818.164,44</b>
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	13.277.818.164,44
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	0,00
PASSIVO		
<b>2.2.7.2.0.00.00</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO</b>	<b>17.961.618.588,38</b>
<b>2.2.7.2.1.00.00</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>17.961.618.588,38</b>

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO ENTE: RONDÔNIA ESTADO: RO		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO DE 2023		
FUNDO EM REPARTIÇÃO		
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>	<b>PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>10.539.634.220,66</b>
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	12.118.181.239,14
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	819.386.832,44
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	128.973.180,17
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	630.167.005,87
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>7.421.984.367,72</b>
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	15.353.843.198,12
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	3.477.959.054,41
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA	3.686.207.616,08
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	767.692.159,91
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
NOTAS EXPLICATIVAS: O Estado de Rondônia através da Lei nº 5.111 de 01/10/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este alterado pela Lei nº 5.712 de 29/12/2023. O montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 13.277.818.164,44 e foi alocado na conta contábil Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Déficit Atuarial.		

**Tabela G 2 – Valores a serem lançados no balancete contábil – POR ÓRGÃO**

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS						
NOME DO ENTE: RONDÔNIA ESTADO: RO						
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO DE 2023						
CÓDIGO DA CONTA	Assembleia Legislativa	Defensoria Pública	Executivo	Ministério Público	Tribunal de Contas	Tribunal de Justiça
<b>1.2.1.1.2.08.00</b>	<b>703.724.362,70</b>	<b>0,00</b>	<b>10.773.621.658,65</b>	<b>282.817.526,91</b>	<b>34.522.327,22</b>	<b>1.483.132.288,96</b>
1.2.1.1.2.08.01	703.724.362,70	0,00	10.773.621.658,65	282.817.526,91	34.522.327,22	1.483.132.288,96
1.2.1.1.2.08.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.2.08.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.2.08.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO						
<b>2.2.7.2.1.00.00</b>	<b>924.380.135,77</b>	<b>142.369.634,81</b>	<b>13.430.341.575,93</b>	<b>672.287.228,83</b>	<b>328.360.601,69</b>	<b>2.463.879.411,35</b>
PLANO PREVIDENCIÁRIO						
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>746.396.316,47</b>	<b>125.136.304,77</b>	<b>7.304.292.607,82</b>	<b>364.664.905,79</b>	<b>255.436.143,39</b>	<b>1.743.707.942,42</b>
2.2.7.2.1.03.01	884.593.645,48	152.074.347,75	8.272.726.896,19	436.156.145,83	305.858.533,49	2.066.771.670,40
2.2.7.2.1.03.03	91.177.941,39	18.494.444,95	442.375.276,82	37.255.751,53	31.587.871,03	198.495.546,72
2.2.7.2.1.03.04	2.114.816,18	700.648,23	93.423.997,45	11.239.689,08	3.073.467,54	18.420.561,69
2.2.7.2.1.03.05	44.904.571,44	7.742.949,80	432.635.014,10	22.995.799,43	15.761.051,53	106.147.619,57
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>177.983.819,30</b>	<b>17.233.330,04</b>	<b>6.126.048.968,11</b>	<b>307.622.323,04</b>	<b>72.924.458,30</b>	<b>720.171.468,93</b>
2.2.7.2.1.04.01	243.619.564,49	139.407.922,30	12.297.781.778,05	597.092.521,59	200.328.041,15	1.875.613.370,54
2.2.7.2.1.04.02	18.409.169,91	58.805.645,89	2.709.905.375,82	118.606.371,06	55.721.396,62	516.511.095,11
2.2.7.2.1.04.03	35.045.597,05	56.398.550,26	2.846.938.345,21	141.009.201,41	61.665.784,17	545.150.137,98
2.2.7.2.1.04.04	12.180.978,23	6.970.396,11	614.889.088,91	29.854.626,08	10.016.402,06	93.780.668,52
<b>2.2.7.2.1.05.00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.05.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.06.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Feito este breve introito, visando tornar mais didática a análise, dividiremos **o relato em 3 blocos principais**, nos quais serão feitos alguns apontamentos sobre a **Base Legal**, a **Base de Dados/Cadastral** e a **Base Técnica Atuarial**.

Em seguida, considerando que a **Portaria n. 1.467, de 02/05/2022**, dispõe que os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime, também lançaremos mais alguns pontos para reflexão dos pares.

## **1. DA BASE LEGAL**

Iniciaremos pela Base Legal haja vista que é a que temos menos comentários a fazer.

Consta no relatório a **Base Legal** que regulamenta o RPPS, englobando as principais normas federais e as normas internas do Estado de Rondônia.

Assevera-se que a principal norma da base legal para a massa de segurados é a **LC nº 1.100/21**, que consolidou a legislação do RPPS com o plano de custeio e de benefícios do RPPS.

Há uma pequena correção na citação das normas, haja vista que as **Leis n. 1067/2020 e 1068, de 08/10/2002 são leis ordinárias e não complementares**, como constou na relação (item 2.2.2. Normas do Ente Federativo, p. 14).

Insta pontuar que **sentimos a ausência** no arcabouço normativo citado, da **Lei n. 5.348, de 19/05.2022**, bem como das **normas infralegais que regulamentam, no âmbito interno de cada Poder e Órgão Autônomo, a migração entre regimes previdenciários**, com previsão de benefício especial, **a qual notoriamente é uma das medidas de redução do déficit técnico atuarial**, pois assegura ao Segurado que tenha ingressado até 05/11/2018, o direito a **migrar para o Regime de Previdência Complementar (RPC)**, com direito a pagamento de indenização.

Vale citar, neste ponto, que o **TCE/RO e o MP/RO regulamentaram no âmbito interno a migração no ano de 2023 (Resolução nº 386, de 22/6/23<sup>1</sup> e Resolução nº 34-2023-PGJ-MPRO, respectivamente)**, sendo que **no primeiro** houve um significativo quantitativo de segurados que optaram pela migração para o RPC, o que, certamente, deve ter produzido algum impacto para o RPPS/RO, porém, **nada constou no relatório de avaliação atuarial nenhuma menção a este fato**.

Isso porque, **no TCE-RO**, por exemplo, segundo dados obtidos junto a Secretaria de Gestão de Pessoa (SEGEP), **no ano de 2023, 56 servidores (segurados do**

<sup>1</sup> Publicada no Doe-TCE-22-6-23.



RPPS) optaram e migraram para o RPC, passando a ter seus futuros proventos limitados ao valor do teto do RGPS, fixado no montante de R\$ 7.786,05, a contar de 01/01/2024.

Exemplificativamente, se um servidor contribuía sobre o montante de R\$ 30.000,00, que tenha migrado e que tenha optado por permanecer no RPC, neste caso, a contribuição patronal que antes vertia para o IPERON sobre este montante resultava no valor mensal de R\$5.400,00 para o Tribunal, no entanto agora passa a ser calculada sobre o teto do RGPS, reduzindo o seu valor para R\$ 1.401,49, gerando uma economia de 74,04% para o órgão, se o servidor decidir não contribuir para o RPC.

No entanto, caso o segurado opte por permanecer no RPC, neste caso, o Tribunal entra com uma contribuição ao RPC de 8% sobre o importe que ultrapassar o teto do RGPS, que, no exemplo dado, corresponderia ao valor de R\$ 1.777,12, que somado a contribuição patronal ao RPPS, alcançaria o montante de R\$ 3.178,61, que comparado ao anterior de R\$ 5.400,00, ainda significaria uma economia mensal de R\$ 2.221,40, correspondente a 41,13% a menor, sendo, portanto importante para redução do déficit técnico atuarial. Para ilustrar colacionamos o quadro abaixo, no qual podemos ver que há uma redução (uma economia) para o TCE com a migração exemplificada:

COMPARATIVO APÓS MIGRAÇÃO	Remuneração contributiva	Contribuição patronal 18%
Segurado A	R\$ 30.000,00	R\$5.400,00
Após migração RPC	R\$ 7.786,05	R\$ 1.401,49
Economia para o Órgão após Migração		R\$ 3.998,51
Contrib. para o RPC 8%	R\$ 22.213,95	R\$ 1.777,12
Contribuição Patronal do Órgão após Migração + Contrib RPC		R\$ 3.178,61
Economia mensal para o Órgão após Migração		R\$ 2.221,40

Contudo, não vislumbramos nenhuma informação no relatório de avaliação atuarial que nos foi disponibilizado acerca de eventuais impactos da migração de segurados para o RPC ao menos destes dois Órgãos Autônomos citados (TCE/RO e MPRO).

Vale reforçar, ainda, que o benefício especial previsto na Lei n. 5.348, de 19/05.2022 (ART. 6º, § 4º) somente é pago, se houver vantajosidade para o RPPS, mas havendo registro de segurado que migrou para o RPC, mesmo sem recebê-lo, mirando outras vantagens que a migração oportuniza.

Neste caso, também, poderia se questionar: é possível quantificar os ganhos atuarias com a migração dos servidores do TCE/RO para o RPC, os quais





passaram a ter seus proventos limitados ao TETO DO RGPS? Se possível, **por que nada constou no relatório de avaliação atuarial sobre isso.**

Fica também a **recomendação**, para que estas informações sejam apresentadas, ainda neste exercício, ao Conselho, nos próximos **Relatórios de Governança do ano de 2024** e nas próximas avaliações atuariais.

## 2. DA BASE DE DADOS OU BASE CADASTRAL

Consta no relatório em apreciação que, na data da apuração, o RPPS possuía o seguinte quantitativo de informações cadastrais:

**Tabela 5: Quantitativo de participantes do plano – CIVIS**

ATIVOS	APOSENTADOS	PENSÕES
33.827	9.540	2.466

Assim, a **massa total** era de **45.833** vidas. Comparado a avaliações anteriores, salienta-se que já foi apurado um quantitativo de **54.000** vidas no RPPS, significando uma diminuição da massa.

Necessário ressaltar que, ao analisarmos o **texto do relatório de avaliação atuarial**, constatamos que, embora na capa conste como **data focal o dia 31/12/2023**, na **tabela 4: Data base dos dados e data base da avaliação**, localizada na página 15, temos a informação que a **data da base de dados é 31/10/2023**.

**Tabela 4: Data base dos dados e data base da avaliação**

DATA-BASE DOS DADOS	DATA BASE DA AVALIAÇÃO	DATA DA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO
31/10/2023	31/12/2023	23/02/2024

Tal proceder, a princípio, configuraria uma impropriedade ou inconsistência, a luz do que dispõe o **art. 26 da Portaria n. 1.467, de 2/06/2022** restou estabelecido que as **avaliações atuariais anuais, como regra, deverão ser realizadas com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil**, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

Contudo, o **§1º do art. 47 da Portaria n. 1.467, de 2/06/2022**, que trata especificamente da **base cadastral**, define que as **bases de dados cadastrais**, funcionais e remuneratórios **deverão estar posicionadas entre julho e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro**.

Relevante dizer também que a **data limite 31 de dezembro** de cada exercício social para que seja **apresentado na avaliação atuarial o plano de custeio, que indicar a necessidade de aumento das contribuições**, o qual deve ser efetivado por lei proposta pelo ente federativo, compilada, publicada e encaminhada à SPREV, e **até 31 de dezembro do ano seguinte**, no entanto como será demonstrada a frente, **este não o caso do plano em análise**.



Lado outro, não esqueçamos que **os entes federativos devem estar atentos aos prazos** relacionados ao processo orçamentário legal e, no caso de aumento de contribuições, a lei deve ser publicada nos prazos compatíveis com as prioridades de que trata o inciso I do art. 9º da Portaria 1.467/2022.

Assim, na presente (re)avaliação atuarial entendemos que a **data da base de dados posicionada em 31/10/2023, não geraria uma inconsistência**, pois o **art. 26 da Portaria n. 1.467/2022** estabelece “**como regra**” a data focal 31/12, porém não proíbe que seja outra. Prova disso é que ainda estabelece um **período no §1º do art. 47** da mencionada Portaria, isto é, que seja **posicionada entre julho e dezembro** do exercício.

Com relação ao posicionamento do **Atuário quanto a Base Cadastral**, ele assim se posicionou:

#### **7.2. Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados**

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Estado de Rondônia, na data base de 31 de outubro de 2023. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

Pontua-se ainda, dada a importância da base cadastral, que consta **no §2º do art. 47 da Portaria n. 1.467**, que **poderão ser utilizados critérios de ajuste da base de dados cadastrais para o seu posicionamento na data focal da avaliação, com a devida adequação do passivo atuarial**, desde que demonstrados no Relatório de Avaliação Atuarial e no **§4º** do mesmo dispositivo normativo, que a **Secretaria de Previdência (SPREV) poderá solicitar ao ente federativo os arquivos contendo a base de dados utilizada na avaliação atuarial**, os quais **deverão ficar à disposição da SPREV pelo prazo de 10 anos, arquivados na unidade, preferencialmente de forma digital**, conforme dicção do **§9º do art. 241** da citada norma, que diz:

**§ 9º** Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo **deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS**, preferencialmente de forma digital. (destacamos)

Por fim, sentimos a **ausência do Anexo que apresentava as Inconsistências dos Bancos de Dados**, muitas das quais eram repetidas ano a ano, prejudicando o cálculo e reavaliação atuarial.

Resta dúvida, se foram totalmente sanadas ou se se apenas omitiu-se esta informação relevante, pois permitiria ao Conselho fazer sua própria avaliação quanto a qualidade da base cadastral e eventuais medidas que pudessem ser desencadeadas a partir das constatações apresentada pelo Atuário.



### 3. DA BASE TÉCNICA ATUARIAL

A avaliação atuarial também se caracteriza como estudo técnico baseado em **dados biométricos, demográficos e econômicos**, com o objetivo de definir os recursos necessários para fazer frente aos benefícios ofertados pela previdência.

No presente caso, verifica-se que foram adotadas **premissas, hipóteses e técnicas matemáticas**, dentre outras, que serviram para definir o **cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC), do Custo Normal (CN) e de eventual Custo Suplementar (CS) do Plano Previdenciário Capitalizado.**

Com relação a **adequação das hipóteses utilizadas na avaliação atuarial**, o **Atuário** assim se pronunciou:

- 7.4. Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados  
As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:
- ✓ Taxa de Juros Reais: 4,96%;
  - ✓ **Tábua de Mortalidade de Válido** (evento gerador sobrevivência): IBGE - 2022 (segregada por sexo);
  - ✓ **Tábua de Mortalidade de Válido** (evento gerador morte): IBGE - 2022 (segregada por sexo);
  - ✓ **Tábua de Entrada em Invalidez**: ALVARO VINDAS;
  - ✓ **Tábua de Mortalidade de Inválidos**: IBGE - 2022 (segregada por sexo);
  - ✓ **Crescimento Salarial**: 1,00% a.a.;
  - ✓ **Rotatividade**: 1,00% a.a.;
  - ✓ **Despesa Administrativa correspondente a 2,40%** calculado do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Estado.

Das **tábuas biométricas utilizadas, nada temos a observar** porque deveras escapam ao nosso conhecimento técnico, mas por outro lado **quanto algumas Premissas e hipóteses utilizadas** no cálculo atuarial, as quais parecerem necessitar de alguma reflexão, por isso temos **algumas observações a fazer**. Vejamos:

Tabela 2: Premissas utilizadas no cálculo atuarial

PREMISSA	UTILIZADO EM 2023	UTILIZADO EM 2024
Taxa de Juros Real <sup>4</sup>	4,97%	4,96%
Fator de Determinação (FD)	97,00%	98,00%
Taxa de Crescimento Salarial Real <sup>5</sup>	1,00%	1,00%
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00%	0,00%
Taxa de Despesa Administrativa <sup>6</sup>	2,40%	2,40%
Rotatividade <sup>7</sup>	1,00%	1,00%
Novos entrados	Sim	Sim
Compensação Previdenciária a receber	Sim	Sim



Primeiramente, quanto a **Tabela 2: Premissas<sup>2</sup> utilizadas no cálculo atuarial**, cumpre dizer que não há notícia da existência de **estudos sobre o crescimento real de salários**, tendo se utilizada da **taxa mínima de 1%**. Vejamos:

“De acordo com o artigo 38 da Portaria MF nº 1.467/2022, à **hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de, no mínimo, 1% (um por cento) a cada ano** da projeção atuarial” (destacamos).

O atuário também indicou que as premissas de taxa de juros e **taxa de crescimento salarial** consideraram a **variação real de tais taxas**, ou seja, **corresponderiam à variação ajustada à inflação anual do índice inflacionário** definido da Política de Investimentos do IPERON, ou seja, o **INPC**, cuja expectativa era de **4,94%**, no momento da aprovação da PI<sup>3</sup>, mas que se confirmou o **acumulado em 2023, em 3,71%**<sup>4</sup>.

Já a **Taxa de Crescimento de Benefícios Real** foi **0%**, no entanto quando consideramos o **Quadro 12 do 3º Relatório de Governança do ano de 2023**, verificamos que houve um crescimento significativo no montante pago de benefícios, no comparativo entre os anos de 2021 a 2023. Vejamos:

Quadro 12 - UG 14.025 – Comparativo das Despesas Realizadas

DESPESA	SALDO ACUMULADO		
	2021	2022	2023
Aposentadorias e Pensões	562.485.644,33	734.363.223,85	867.373.692,82
Sentenças Judiciais	2.417.497,19	2.057.939,63	2.300.313,39
Indenização e Restituição Trabalhista	110.465,48	38.119,30	17.302,27
Pasep sobre Rendimentos de Aplicação	-	687.318,11	590.288,07
Compensação Previdenciária entre RPPS X RPPS e RGPS (INSS)	-	-	405.700,99
Taxa de Administração	32.169.870,66	49.237.190,07	58.352.508,90
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>597.183.477,66</b>	<b>786.383.790,96</b>	<b>929.039.806,44</b>

Fonte: COPLAG/Iperon DivePort - Balancete Geral de Liquidação (Dados extraídos do site: <http://servicos.contabilidade.ro.gov.br:8080/portal/#>)

Os efeitos desta escolha (**taxa de crescimento salário real mínima 1%**) podem ocasionar o *“dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS não realistas, a partir de projeções de crescimento salarial realizadas sem estudo sobre comportamento passado e/ou levantamento de planos de carreiras mais relevantes entre servidores ativos”*.

Assim, **recomenda-se a realização de estudos do crescimento salarial dos servidores**, com levantamento de planos de carreiras mais relevantes entre servidores para a avaliação atuarial do próximo exercício, bem como da **Taxa de Crescimento de**

<sup>2</sup> As premissas são variáveis fundamentais que influenciam diretamente no resultado do Cálculo Atuarial e, em função disto, precisam ser muito bem mensuradas e adequadas, para que os resultados reflitam a perfeita realidade na qual se encontra o sistema Previdenciário em questão (Relatório Atuarial, p. 11)

<sup>3</sup> Disponível em [https://transparencia.iperon.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoid=8QP0TzBOqztBQVcQfohWD788IoyXreoiVjm\\_QXrmnbRtKakWK473ARV6GBivmXC5AogS3QmAk\\_I5ulAVs3WuTPZK12e1-Osi\\_jhYA6HffGc3QU4L](https://transparencia.iperon.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoid=8QP0TzBOqztBQVcQfohWD788IoyXreoiVjm_QXrmnbRtKakWK473ARV6GBivmXC5AogS3QmAk_I5ulAVs3WuTPZK12e1-Osi_jhYA6HffGc3QU4L), acesso em 12/03/24.

<sup>4</sup> Disponível em <https://www.debit.com.br/tabelas/inpc-idade-nacional-de-precos-ao-consumidor>, acesso em 12/03/24.





**Benefícios Real**, com o objetivo de definir a hipótese de crescimento salarial e de benefícios, **utilizada no cálculo atuarial adequada à realidade do Estado de Rondônia.**

Ainda oportuno mencionar que dentre as premissas encontra-se a **Taxa de Despesas Administrativas fixada em 2,4%, na LC n. 1.100/21**, teve um crescimento significativo em seu montante, no período de 2021 a 2023, tendo passado de R\$32.169.870,66 para quase o dobro, isto é, R\$58.352.508,90, no exercício de 2023, **que equivale a um aumento de 81,39%**, corroborando também para o risco de que a **taxa de crescimento salarial possa ter sido muito superior a 1%**, que foi o índice aplicado na reavaliação atuarial, pois ela é a base de cálculo para a fixação da referida Taxa.

Ora, se a **Despesa Administrativa** considerada na avaliação atuarial correspondeu a **2,40% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, relativamente ao exercício financeiro anterior**, então se ela sofreu um crescimento de **81,39%**, obviamente que o crescimento salarial que serviu de base também deve ter aumentado em patamar próximo a isso, uma vez que **em sendo maior o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, maior será a taxa.**

Neste ponto, ainda cumpre mencionar que, **na época em que foi sancionada a LC n. 1100/21**, havia apenas uma fórmula de fixação do percentual da Despesa Administrativa, que acabou sendo incorporado ao texto da citada norma.

No entanto, a **Portaria n. 1.467/22, no seu art. 84**, inovou ao possibilitar **uma segunda fórmula de cálculo para a Taxa das Despesas Administrativas**, que precisa ser estudado, para averiguar se não se acomoda melhor a situação do IPERON. Vejamos o que diz a citada Portaria:

**Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:**

I - financiamento e constituição da reserva administrativa conforme previsto em lei do ente federativo;

II - previsão em lei do ente federativo dos seguintes percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior:

**a) de até 2,0% (dois por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de que trata o art. 238, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores OU de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;** (destacamos)

Desta maneira, também **recomendamos** que seja procedido pela consultoria atuarial e **apresentado a este Conselho para discussão**, estudo contendo a **comparação entre as duas fórmulas de fixação da taxa de despesas administrativas**, a fim de verificar qual a mais adequada ao modelo de gestão utilizado pelo RPPS.



A título de evolução orçamentária, para o presente exercício a Taxa de despesas administrativas foi estabelecida no montante de R\$ 62.462.406,00<sup>5</sup>, que representa um aumento de 94% comparado a fixada no exercício de 2021.

Outro aspecto relevante das premissas utilizadas, refere-se a Compensação Previdenciária a receber e a pagar ou seu saldo remanescente.

É importante que a avaliação atuarial deve calcular o impacto da compensação econômica entre os sistemas previdenciários, prevendo os valores a serem recebidos e pagos pelo RPPS em relação aos benefícios concedidos e a conceder, devendo constar na avaliação atuarial os critérios e métodos utilizados relatório. A projeção do valor da compensação financeira associada aos benefícios concedidos deve respeitar os seguintes parâmetros:

I. demonstra o valor da indenização devida e a pagar pelo percentual verificado entre o valor da remuneração rateada no Sistema de Compensação da Previdência Social - COMPREV e o valor pago pelos benefícios do RPPS (individual ou agregado); ou

II. para os benefícios solicitados pelo COMPREV que não tenham sido por ele concedidos, deverão ser seguidos os procedimentos do Anexo VI da Portaria 1.467/2022.

Segundo consta no item 6.6.Provisões Matemática e Saldo do Sistema (Relatório de Avaliação atuarial, p. 32), foi incluída no cálculo das Provisões Matemáticas, o valor da compensação previdenciária estimada para os benefícios concedidos e a conceder (quando for o caso). Assim, colacionamos a Tabela 26, para ilustração:

**Tabela 26: Provisões Matemáticas e Saldo do Sistema**

DESCRIÇÃO	VALORES
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (a)	R\$ 4.830.949.826,60
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	R\$ 27.952.093.940,11
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL SEM COMPREV (b) = (c) + (d)	R\$ 19.480.195.972,34
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC sem COMPREV (c)	R\$ 11.169.821.226,53
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 12.118.181.239,14
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R\$ 948.360.012,61
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC sem COMPREV (d)	R\$ 8.310.374.745,81
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 15.353.843.198,12
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 3.410.066.306,68
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 3.633.402.145,63
AJUSTE DA PMBC E PMBaC REFERENTE À COMPREV (e) = (f) + (g)	R\$ 1.397.879.165,78
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos (f)	R\$ 630.187.005,87
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder (g)	R\$ 767.692.159,91
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL COM COMPREV (h) = (b) + (e)	R\$ 18.082.316.806,56
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC com COMPREV (k) = (c) – (f)	R\$ 10.539.634.220,66
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC com COMPREV (l) = (d) – (g)	R\$ 7.542.682.585,90
RESULTADO ATUARIAL (m) = (a) – (h)	R\$ (13.251.366.979,96)
Superávit	R\$ 0,00
Déficit	R\$ (13.251.366.979,96)
DÉFICIT EQUACIONADO:	R\$ 13.277.818.164,44
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 13.277.818.164,44
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
DÉFICIT ATUARIAL A EQUACIONAR	R\$ 0,00

Mais adiante, o Atuário descreve no 7.5 Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos

<sup>5</sup> Conforme Lei n. 5.733, de 9/01/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 2024.



**resultados** (Relatório de Avaliação atuarial, p. 32), como chegou ao montante de R\$ 1.397.879.165,78, referente ao valor presente da Compensação Previdenciária a Receber.

Contudo, ressaltou que como não possuía os valores dos salários de contribuição de cada servidor ativo no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos pelo INSS, em conformidade com a Portaria n. 1.467/2022.

Neste ponto, é contraditório o fato de que no Plano de Custeio a **Compensação Previdenciária estimada para o exercício de 2024** foi de **R\$ 74.808.912,54**, porém com base no já citado **Quadro 13 – Valores das Receitas Recebidas 2021-2023 – Fundo Financeiro e Capitalizado Fundo Único, extraído do 3º Relatório de Governança do ano de 2023**, p. 16/17, onde observamos que **o valor das receitas da compensação previdenciária no exercício de 2023** foi de apenas **R\$ 4.679.735,75**, que significa que foi muito aquém do que se estima para este exercício de 2024, por exemplo. Vejamos o quadro mencionado:

**Quadro 13 - Valores das Receitas Recebidas 2021-2023 - Fundo Financeiro e Capitalizado Fundo Único**

CONTAS	SALDO ACUMULADO		
	2021	2022	2023
Contribuição do servidor	293.223.770,21	355.624.250,08	389.374.581,50
Contribuição patronal	361.317.404,67	431.509.881,14	455.745.636,34
Rendimentos de aplicação	165.299.123,93	250.830.263,08	65.594.785,99
Aportes periódicos para amortização do déficit	-	272.165.655,68	214.474.031,10
Contribuição do servidor civil inativo	20.161.387,72	55.218.371,09	73.600.823,18
Contribuição do servidor civil pensionista	3.124.867,95	8.915.369,91	10.684.189,37
Compensação previdenciária	11.610.629,77	14.752.799,54	4.679.735,75
Alienação de bens imóveis	-	-	33.821,25
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>854.737.184,25</b>	<b>1.389.016.590,52</b>	<b>1.214.187.604,48</b>

FONTE: GECON/DAF/IPERON

Registra-se também outra preocupação que se refere ao fato de que o relatório apresentou a **compensação previdenciária a receber**, mas **foi silente sobre eventuais valores a serem compensados noutros RPPS e/ou RGPS**.

Neste contexto, igualmente **recomendamos** que seja procedido pela consultoria atuarial e **apresentado a este Conselho para discussão**, estudo contendo a **comparação entre a compensação previdenciária a receber e sobre eventuais valores a serem pagos a outros RPPS e/ou RGPS**.

#### **4. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

##### **4.1. Do Patrimônio do Plano e da Rentabilidade histórica alcançada**

Segundo consta no relatório de avaliação atuarial, o **Patrimônio Garantidor do Plano** de Benefícios efetivamente constituído pelo RPPS é o valor utilizado para fazer face às Provisões Matemáticas calculadas, o qual **serve para determinar se o Sistema Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário**.



Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros podem estar segmentados em renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados, fundos imobiliários e empréstimos consignados, consoante prevê o art. 2º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Na tabela 19 (p. 28) temos o valor do patrimônio do RPPS, a forma como está segmentado em percentual e sua respectiva data de apuração e na Tabela 20 é apresentado um comparativo entre o histórico de rentabilidade e a Meta Atuarial estabelecida para cada exercício. Vejamos:

Tabela 19: Patrimônio constituído pelo RPPS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DATA DA APURAÇÃO
Renda Fixa	R\$ 4.162.980.601,43	31/12/2023
Renda Variável	R\$ 603.921.918,42	31/12/2023
Investimentos no exterior	R\$ 36.158.139,82	31/12/2023
Segmento Imobiliário - Fundos imobiliários	R\$ 27.793.600,76	31/12/2023
Demais bens, direitos e ativos	R\$ 95.566,17	31/12/2023
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.830.949.826,60</b>	<b>31/12/2023</b>

Tabela 20: Histórico da Rentabilidade x Meta Atuarial

Exercício	Meta Atuarial	Retorno dos investimentos
2018	9,64%	8,05%
2019	10,75%	12,15%
2020	11,63%	5,30%
2021	16,16%	-1,22%
2022	11,03%	7,66%

Pode-se observar que, com exceção do ano de 2019, em todos os demais o retorno dos investimentos foi abaixo da meta, sendo que em 2021, devido a Pandemia causada pelo COVID-19, a mesma foi negativa em - 1,22%.

#### 4.2. Do resultado da avaliação Atuarial e da situação financeira e atuarial do RPPS

De acordo com o relatório, as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos -RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as RMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 10.539.634.220,66.

As Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - RMBaC, por sua vez, foram avaliadas em R\$ 7.542.682.585,90, na data de 31/12/2023.





Considerando que havia um Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de **R\$ 4.830.949.826,60**, o Atuário atestou que o plano de benefícios previdenciários do IPERON **apresentou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 13.251.366.979,96**, que **deverá ser equacionado em 42 anos**, período restante ao plano de equacionamento em vigor.

Não é exagero lembrar que no Estado de Rondônia, já vigora a **Lei ordinária estadual nº 5.111, de 01/10/2021**, que instituiu um **Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano**, recentemente adequado pela **Lei Estadual nº 5.712, de 29/12/2023**.

Como **o montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é superior às Provisões a Amortizar**, o Atuário recomendou **a sua manutenção**, conforme a tabela a seguir:

Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aporte suplementar

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTE SUPLEMENTAR (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)
2024	13.251.366.979,96	735.732.948,38	13.172.901.833,78
2025	13.172.901.833,78	791.071.450,37	13.035.206.314,36
2026	13.035.206.314,36	778.250.329,87	12.903.502.217,69
2027	12.903.502.217,69	763.369.028,93	12.780.146.898,76
2028	12.780.146.898,76	748.673.466,01	12.665.368.718,93
2029	12.665.368.718,93	751.363.955,60	12.542.207.051,79
2030	12.542.207.051,79	752.151.965,86	12.412.148.555,70
2031	12.412.148.555,70	753.916.166,51	12.273.874.957,56
2032	12.273.874.957,56	754.921.000,26	12.127.738.155,20
2033	12.127.738.155,20	755.979.213,01	11.973.294.754,69
2034	11.973.294.754,69	757.460.723,84	11.809.709.450,68
2035	11.809.709.450,68	758.284.697,69	11.637.186.341,75
2036	11.637.186.341,75	758.972.404,43	11.455.418.379,87
2037	11.455.418.379,87	759.934.257,84	11.263.672.873,67
2038	11.263.672.873,67	760.706.151,98	11.061.644.896,22
2039	11.061.644.896,22	761.298.151,71	10.849.004.331,37
2040	10.849.004.331,37	762.034.719,83	10.625.080.226,37
2041	10.625.080.226,37	762.314.806,72	10.389.769.398,88
2042	10.389.769.398,88	761.521.365,10	10.143.580.595,96
2043	10.143.580.595,96	760.771.540,97	9.885.930.652,55
2044	9.885.930.652,55	759.653.718,81	9.616.619.094,11
2045	9.616.619.094,11	758.630.724,75	9.334.972.676,42
2046	9.334.972.676,42	757.108.031,61	9.040.879.289,57
2047	9.040.879.289,57	756.296.075,15	8.733.010.827,18
2048	8.733.010.827,18	754.878.987,16	8.411.289.177,05
2049	8.411.289.177,05	753.947.884,68	8.074.541.235,55
2050	8.074.541.235,55	753.107.850,12	7.721.930.630,72
2051	7.721.930.630,72	752.099.248,38	7.352.839.141,62
2052	7.352.839.141,62	750.106.732,55	6.967.433.230,49
2053	6.967.433.230,49	748.631.197,17	6.564.386.721,55
2054	6.564.386.721,55	748.199.360,22	6.141.780.942,72
2055	6.141.780.942,72	748.535.135,26	5.697.878.142,22
2056	5.697.878.142,22	748.883.900,84	5.231.608.997,23
2057	5.231.608.997,23	749.757.964,65	4.741.338.838,85
2058	4.741.338.838,85	750.807.596,35	4.225.701.648,90
2059	4.225.701.648,90	751.410.249,66	3.683.886.201,03
2060	3.683.886.201,03	752.564.404,42	3.114.042.552,18
2061	3.114.042.552,18	753.715.755,74	2.514.783.307,03
2062	2.514.783.307,03	754.349.770,91	1.885.166.788,15
2063	1.885.166.788,15	755.558.515,62	1.223.112.545,22
2064	1.223.112.545,22	755.717.788,89	528.061.138,58
2065	528.061.138,58	756.296.827,67	0,00



Ocorre que comparando o **resultado atuarial** encontrado como previsto na **Lei n. 5.712/23** temos uma diferença a analisar.

Ora, de acordo com o Anexo Único da **Lei n. 5.712/23**, que alterou a **Lei n. 5.111, de 01/10/2021**, norma que estabeleceu o **Plano de Amortização do déficit atuarial do RPPS**, com base na data focal 31/12/2020, o montante previsto e aprovado na referida norma era de **R\$ 13.254.952.942,15 para o exercício de 2024**.

Considerando que o **déficit técnico atuarial** apurado em 31/12/2023 **alcançou o valor de R\$ 13.251.366.979,96**, que deverá ser equacionado em 42 anos, período restante ao plano de equacionamento em vigor.

Temos, então, **uma diferença a menor de R\$ 3.585.962,19**, motivo pelo qual o **Atuário esclareceu que**, uma vez que o **montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros do Plano de Amortização é superior às Provisões a Amortizar**, **RECOMENDA** a sua manutenção.

#### 4.3. Das Provisões matemáticas e resultado Atuarial apurado

Importante destacar que o Atuário elaborou a **Tabela 26**, a qual apresenta as **Provisões Matemáticas calculadas**, o **patrimônio constituído pelo RPPS**, o **valor de compensação previdenciária estimada** para os benefícios concedidos e a conceder (quando for o caso) e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit). Pela importância colacionamos a referida Tabela:

DESCRIÇÃO	VALORES
<b>ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (a)</b>	<b>R\$ 4.830.949.826,60</b>
<b>VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS</b>	<b>R\$ 27.952.093.940,11</b>
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL SEM COMPREV (b) = (c) + (d)</b>	<b>R\$ 19.480.195.972,34</b>
<b>Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC sem COMPREV (c)</b>	<b>R\$ 11.169.821.226,53</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 12.118.181.239,14
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R\$ 948.360.012,61
<b>Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC sem COMPREV (d)</b>	<b>R\$ 8.310.374.745,81</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 15.353.843.198,12
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 3.410.066.306,68
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 3.633.402.145,63
<b>AJUSTE DA PMBC E PMBaC REFERENTE À COMPREV (e) = (f) + (g)</b>	<b>R\$ 1.397.879.165,78</b>
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos (f)	R\$ 630.187.005,87
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder (g)	R\$ 767.692.159,91
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL COM COMPREV (h) = (i) + (j)</b>	<b>R\$ 18.082.316.806,56</b>
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC com COMPREV (k) = (c) – (f)	R\$ 10.539.634.220,66
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC com COMPREV (l) = (d) – (g)	R\$ 7.542.682.585,90
<b>RESULTADO ATUARIAL (m) = (a) – (h)</b>	<b>R\$ (13.251.366.979,96)</b>
Superávit	R\$ 0,00
Déficit	R\$ (13.251.366.979,96)
<b>DÉFICIT EQUACIONADO:</b>	<b>R\$ 13.277.818.164,44</b>
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 13.277.818.164,44
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
<b>DÉFICIT ATUARIAL A EQUACIONAR</b>	<b>R\$ 0,00</b>



Repise-se que **o déficit técnico atuarial** apurado em 31/12/2023 **foi de R\$ 13.251.366.979,96**, mas consta **na Tabela 26**, que **o déficit equacionado** foi de **R\$ 13.277.818.164,44**, o que significa **uma diferença ainda maior que a primeira apontada**, na **Tabela 26**, qual seja, **R\$ 22.865.222,29**, o que pode indicar um erro material, haja vista que as avaliações atuariais foram elaboradas em momentos distintos, **mas situação que carece de explicação do Atuário**. Para ilustrar a situação, elaboramos a tabela abaixo:

Diferenças Déficit Técnico Atuarial	
Déficit Técnico Atuarial Lei n. 5.712/23 para o Ano de 2024	R\$ 13.254.952.942,15
Déficit Técnico Atuarial Tabela 26 do Relatório do Ano de 2024	R\$ 13.251.366.979,96
<b>Diferença:</b> Déficit Técnico Atuarial Lei n. 5.712/23 para o Ano de 2024 X Déficit Técnico Atuarial Tabela 26 do Relatório do Ano de 2024	- R\$ 3.585.962,19
Déficit Técnico Atuarial Equacionado do Relatório para o Ano de 2024	R\$ 13.277.818.164,44
<b>Diferença:</b> Déficit Técnico Atuarial Lei n. 5.712/23 para o Ano de 2024 x Déficit Técnico Atuarial Equacionado do Relatório para o Ano de 2024	+ R\$ 22.865.222,29

#### **4.4. Da amortização do déficit atuarial proposta com aportes variáveis com os valores já repassados e a repassar**

De acordo com o **item 6.7 do relatório de avaliação atuarial (Amortização do déficit atuarial com aportes variáveis)** o Atuário relembra, então, que o Estado de Rondônia, através da **Lei Estadual n° 5.111, de 01/10/2021**, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, recentemente alterado pela **Lei Estadual n° 5.712, de 29/12/2023**.

Como o montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização seria superior às Provisões a Amortizar, o Atuário recomenda a sua manutenção, conforme a **tabela 27 (Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aporte suplementar)**, já com o déficit a ser equacionado, adequado consoante **o déficit técnico atuarial** apurado em 31/12/2023, ou seja, **R\$ 13.251.366.979,96**. Vejamos:





**Tabela 27: Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aporte suplementar**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTE SUPLEMENTAR (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)
2024	13.251.366.979,96	735.732.948,38	13.172.901.833,78
2025	13.172.901.833,78	791.071.450,37	13.035.206.314,36
2026	13.035.206.314,36	778.250.329,87	12.903.502.217,69
2027	12.903.502.217,69	763.369.028,93	12.780.146.898,76
2028	12.780.146.898,76	748.673.466,01	12.665.368.718,93
2029	12.665.368.718,93	751.363.955,60	12.542.207.051,79
2030	12.542.207.051,79	752.151.965,86	12.412.148.555,70
2031	12.412.148.555,70	753.916.166,51	12.273.874.957,56
2032	12.273.874.957,56	754.921.000,26	12.127.738.155,20
2033	12.127.738.155,20	755.979.213,01	11.973.294.754,69
2034	11.973.294.754,69	757.460.723,84	11.809.709.450,68
2035	11.809.709.450,68	758.284.697,69	11.637.186.341,75
2036	11.637.186.341,75	758.972.404,43	11.455.418.379,87
2037	11.455.418.379,87	759.934.257,84	11.263.672.873,67
2038	11.263.672.873,67	760.706.151,98	11.061.644.896,22
2039	11.061.644.896,22	761.298.151,71	10.849.004.331,37
2040	10.849.004.331,37	762.034.719,83	10.625.080.226,37
2041	10.625.080.226,37	762.314.806,72	10.389.769.398,88
2042	10.389.769.398,88	761.521.365,10	10.143.580.595,96
2043	10.143.580.595,96	760.771.540,97	9.885.930.652,55
2044	9.885.930.652,55	759.653.718,81	9.616.619.094,11
2045	9.616.619.094,11	758.630.724,75	9.334.972.676,42
2046	9.334.972.676,42	757.108.031,61	9.040.879.289,57
2047	9.040.879.289,57	756.296.075,15	8.733.010.827,18
2048	8.733.010.827,18	754.878.987,16	8.411.289.177,05
2049	8.411.289.177,05	753.947.884,68	8.074.541.235,55
2050	8.074.541.235,55	753.107.850,12	7.721.930.630,72
2051	7.721.930.630,72	752.099.248,38	7.352.839.141,62
2052	7.352.839.141,62	750.106.732,55	6.967.433.230,49
2053	6.967.433.230,49	748.631.197,17	6.564.386.721,55
2054	6.564.386.721,55	748.199.360,22	6.141.780.942,72
2055	6.141.780.942,72	748.535.135,26	5.697.878.142,22
2056	5.697.878.142,22	748.883.900,84	5.231.608.997,23
2057	5.231.608.997,23	749.757.964,65	4.741.338.838,85
2058	4.741.338.838,85	750.807.596,35	4.225.701.648,90
2059	4.225.701.648,90	751.410.249,66	3.683.886.201,03
2060	3.683.886.201,03	752.564.404,42	3.114.042.552,18
2061	3.114.042.552,18	753.715.755,74	2.514.783.307,03
2062	2.514.783.307,03	754.349.770,91	1.885.166.788,15
2063	1.885.166.788,15	755.558.515,62	1.223.112.545,22
2064	1.223.112.545,22	755.717.788,89	528.061.138,58
2065	528.061.138,58	756.296.827,67	0,00



Assim, fica a dúvida a ser sanada, considerando as diferenças apontadas, bem como se haverá necessidade de alterar a Lei n. 5.111/21 ou não.

Na tabela 28 o Atuário demonstra como ficará o Financiamento do Déficit Técnico Atuarial - Aportes por Órgão, replicando a segmentação dos aportes suplementares entre os poderes do Governo Estadual, prevista na Lei nº 5.712, de 29/12/2023, a partir de 2024.

**Tabela 28: Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – Aportes por Órgão**

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	EXECUTIVO	MINISTERIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE CONTAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2024	735.732.948,38	38.993.846,26	0,00	596.973.714,32	15.671.111,80	1.912.905,67	82.181.370,33
2025	791.071.450,37	41.926.786,87	0,00	641.875.374,83	16.849.821,89	2.056.785,77	88.362.681,01
2026	778.250.329,87	41.247.267,48	0,00	631.472.317,65	16.576.732,03	2.023.450,86	86.930.561,85
2027	763.369.028,93	40.458.558,53	0,00	619.397.630,07	16.259.760,32	1.984.759,48	85.268.320,53
2028	748.673.466,01	39.679.693,70	0,00	607.473.650,32	15.946.744,83	1.946.551,01	83.626.826,15
2029	751.363.955,60	39.822.289,65	0,00	609.656.713,57	16.004.052,25	1.953.546,28	83.927.353,84
2030	752.151.965,86	39.864.054,19	0,00	610.296.105,09	16.020.836,87	1.955.595,11	84.015.374,59
2031	753.916.166,51	39.957.556,82	0,00	611.727.577,50	16.058.414,35	1.960.182,03	84.212.435,80
2032	754.921.000,26	40.010.813,01	0,00	612.542.899,61	16.079.817,31	1.962.794,60	84.324.675,73
2033	755.979.213,01	40.066.898,29	0,00	613.401.533,44	16.102.357,24	1.965.545,95	84.442.878,09
2034	757.460.723,84	40.145.418,36	0,00	614.603.631,32	16.133.913,42	1.969.397,88	84.608.362,85
2035	758.284.697,69	40.189.088,98	0,00	615.272.203,70	16.151.464,06	1.971.540,21	84.700.400,73
2036	758.972.404,43	40.225.537,43	0,00	615.830.208,96	16.166.112,21	1.973.328,25	84.777.217,57
2037	759.934.257,84	40.276.515,67	0,00	616.610.656,81	16.186.599,69	1.975.829,07	84.884.656,60
2038	760.706.151,98	40.317.426,05	0,00	617.236.971,72	16.203.041,04	1.977.836,00	84.970.877,18
2039	761.298.151,71	40.348.802,04	0,00	617.717.320,30	16.215.650,63	1.979.375,19	85.037.003,55
2040	762.034.719,83	40.387.840,15	0,00	618.314.971,67	16.231.339,53	1.981.290,27	85.119.278,20
2041	762.314.806,72	40.402.684,76	0,00	618.542.234,17	16.237.305,38	1.982.018,50	85.150.563,91
2042	761.521.365,10	40.360.632,35	0,00	617.898.435,64	16.220.405,08	1.979.955,55	85.061.936,48
2043	760.771.540,97	40.320.891,67	0,00	617.290.028,35	16.204.433,82	1.978.006,01	84.978.181,13
2044	759.653.718,81	40.261.647,10	0,00	616.383.027,44	16.180.624,21	1.975.099,67	84.853.320,39
2045	758.630.724,75	40.207.428,41	0,00	615.552.970,06	16.158.834,44	1.972.439,88	84.739.051,95
2046	757.108.031,61	40.126.725,68	0,00	614.317.456,85	16.126.401,07	1.968.480,88	84.568.967,13
2047	756.296.075,15	40.083.691,98	0,00	613.658.635,38	16.109.106,40	1.966.369,80	84.478.271,59
2048	754.878.987,16	40.008.586,32	0,00	612.508.810,18	16.078.922,43	1.962.685,37	84.319.982,87
2049	753.947.884,68	39.959.237,89	0,00	611.753.313,63	16.059.089,94	1.960.264,50	84.215.978,72
2050	753.107.850,12	39.914.716,06	0,00	611.071.709,58	16.041.197,21	1.958.080,41	84.122.146,86
2051	752.099.248,38	39.861.260,16	0,00	610.253.330,14	16.019.713,99	1.955.458,05	84.009.486,04
2052	750.106.732,55	39.755.656,83	0,00	608.636.602,79	15.977.273,40	1.950.277,50	83.786.922,03
2053	748.631.197,17	39.677.453,45	0,00	607.439.353,38	15.945.844,50	1.946.441,11	83.622.104,72
2054	748.199.360,22	39.654.566,09	0,00	607.088.960,89	15.936.646,37	1.945.318,34	83.573.868,54
2055	748.535.135,26	39.672.362,17	0,00	607.361.408,75	15.943.798,38	1.946.191,35	83.611.374,61
2056	748.883.900,84	39.690.846,74	0,00	607.644.397,14	15.951.227,09	1.947.098,14	83.650.331,72
2057	749.757.964,65	39.737.172,13	0,00	608.353.612,52	15.969.844,65	1.949.370,71	83.747.964,65
2058	750.807.596,35	39.792.802,61	0,00	609.205.283,68	15.992.201,80	1.952.099,75	83.865.208,51
2059	751.410.249,66	39.824.743,23	0,00	609.694.276,57	16.005.038,32	1.953.666,65	83.932.524,89
2060	752.564.404,42	39.885.913,43	0,00	610.630.757,75	16.029.621,81	1.956.667,45	84.061.443,97
2061	753.715.755,74	39.946.935,05	0,00	611.564.964,21	16.054.145,60	1.959.660,96	84.190.049,92
2062	754.349.770,91	39.980.537,86	0,00	612.079.404,12	16.067.650,12	1.961.309,40	84.260.869,41
2063	755.558.515,62	40.044.601,33	0,00	613.060.179,57	16.093.396,38	1.964.452,14	84.395.886,19
2064	755.717.788,89	40.053.042,81	0,00	613.189.413,90	16.096.788,90	1.964.866,25	84.413.677,02
2065	756.296.827,67	40.083.731,87	0,00	613.659.245,97	16.109.122,43	1.966.371,75	84.478.355,65





Contudo, relembramos que houve, a princípio, uma redução de **R\$ 3.585.962,19**, considerando o montante do **Déficit Técnico Atuarial, na Tabela 26 do Relatório do Ano de 2024**, que foi de **R\$ 13.251.366.979,96**, apurado em 31/12/2023.

Noutro giro, se o valor do **Déficit Técnico Atuarial Equacionado estiver correta, na Tabela 26 do Relatório do Ano de 2024**, apurado em 31/12/2023, que foi de **R\$ 13.277.818.164,44**, daí temos uma diferença a maior de **R\$ 22.865.222,29**, a equacionar.

Por fim, o Atuário ressalta que em função das **antecipações dos aportes suplementares**, na situação atual a **Defensoria Pública não possui Déficit Atuarial a equacionar**, pois, o **seu resultado foi de Superávit Atuarial**.

Por oportuno, **na Tabela 29**, o Atuário demonstra o valor dos **Aportes já repassados**, conforme **Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano**, aprovado pelas **Leis 5.111/21 e nº 5.712/23**, respectivamente, pelos órgãos e poderes estaduais que tem recorrentemente repassado **aportes extraordinários em adiantamento** aos aportes suplementares, previstos na tabela 28 até o exercício de 2023.

**Tabela 29: Aportes repassados**

ÓRGÃO	TOTAL REPASSADO ATÉ 2023
Assembleia	R\$ 192.071.591,12
Defensoria	R\$ 91.749.390,00
Executivo	R\$ 1.190.984.628,98
Ministério Público	R\$ 266.329.529,50
Tribunal de Contas	R\$ 251.386.146,28
Tribunal de Justiça	R\$ 507.711.397,95
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.500.232.683,83</b>

#### **4.5. Do Parecer Atuarial**

Finalmente, temos **o parecer atuarial dado pelo Atuário**, no seguinte sentido:

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/RO - IPERON**, buscando **verificar a adequação do atual plano de custeio previdenciário de seu Regime Próprio de Previdência Social**, contratou a RTM Consultores Associados a fim de elaborar **a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2024**.



Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2023, contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas posicionados na data-base de 31/10/2023 e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS na data-base de 31/12/2023.

### **7.1. Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados**

A composição da população de servidores de Rondônia demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 35,49% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 2,82 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando que a massa de servidores ativos tende a uma certa estabilidade, e considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste ínterim, torna-se essencial a constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

### **7.2. Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados**

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Estado de Rondônia, na data base de 31 de outubro de 2023. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

### **7.3. Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios**

Para o benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória com reversão aos dependentes adotou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de financiamento o Idade de Entrada Normal - IEN. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição constante ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o Estado.



Para os benefícios de Pensões por Morte e Aposentadoria por Invalidez com reversão aos dependentes, adotou-se o Regime de Capitais de Cobertura.

[...]

Rondônia, na data base de 31 de outubro de 2023. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

**7.3. Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios**

Para o benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória com reversão aos dependentes adotou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de financiamento o Idade de Entrada Normal - IEN. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. ESSE PROCEDIMENTO APONTA UM PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO CONSTANTE AO LONGO DO TEMPO QUE DEVERÁ SER RATEADO ENTRE OS SERVIDORES E O ESTADO.

Para os benefícios de Pensões por Morte e Aposentadoria por Invalidez com reversão aos dependentes, adotou-se o Regime de Capitais de Cobertura.

#### **7.10. Considerações Finais**

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/RO - IPERON, em 31 de dezembro de 2023, APRESENTA-SE DE FORMA DESEQUILIBRADA NO SEU ASPECTO ATUARIAL, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial, SENDO QUE A MANUTENÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO ATUAL SERÁ SUFICIENTE PARA A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO. (sem destaques no original)

Este é o nosso parecer.

**Thiago Costa Fernandes**  
Diretor Técnico  
MIBA 100.002

**POIS BEM.**

Considerando que já abordamos diversos pontos que foram reproduzidos no Parecer Atuarial, apenas faremos menção a mais um apontamentos que



entendemos pertinente trazer a reflexão e, após, passaremos a nossa conclusão e proposta de voto.

### A COMPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO DE SERVIDORES DE RONDÔNIA E O CRESCIMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL

Segundo concluiu o Atuário o resultado demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 35,49% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 2,82 servidores ativos para cada benefício concedido.

Embora este quadro ainda pareça favorável, importante mencionar que na Avaliação Atuarial anterior (2023, data focal 31/12/2022) a composição da população de servidores de Rondônia apresentava um total de aposentados e pensionistas que representava uma parcela de 34,24% da massa de servidores ativos.

Esta distribuição apontava para uma proporção de 2,92 servidores ativos para cada benefício concedido. Assim, houve uma pequena redução na proporcionalidade de 0,10, quase inexpressiva.

Outra observação importante, foi que o Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial era no montante de R\$ 3.518.233.664,58, sendo que na atual Avaliação atuarial passou para R\$ 4.830.949.826,60, conforme Tabela 19, p. 28, significando que com as contribuições vertidas (patrona, servidores, aposentados, pensionistas e de recursos hídricos), os aportes realizados e o resultado das aplicações financeiras, houve um crescimento de R\$ 1.312.716,02, em comparação ao exercício anterior.

Entrementes, urge alertar que o plano de benefícios previdenciários do IPERON, na Avaliação Atuarial anterior (2023, data focal 31/12/2022), apresentou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 12.929.799.960,75, que deverá ser equacionado até o ano de 2065, prazo máximo estabelecido legalmente e nos termos definidos na Lei n. 5.111/21, alterada pela Lei n. 5.712/23.

No entanto, como já mencionado, nesta avaliação atuarial data focal 31/12/2023, considerando-se o Plano de Custeio Normal vigente, observa-se que as Provisões Matemáticas alcançaram o montante de R\$ 18.082.316.806,56. Assim, como o Ativo Total finalizou em R\$4.830.949.826,60, o plano apresentou um Resultado Técnico Atuarial Deficitário de R\$ 13.251.366.979,96, o que significa um crescimento no montante de R\$ 321.567.019,21, em comparação a Avaliação anterior, elaborada no exercício anterior (2023, data focal 31/12/2022).

Mais preocupante, ainda é a situação, quando comparamos com os dados da Avaliação Atuarial data focal 31/12/2020, que serviu de base para o plano de



equacionamento do déficit e equilíbrio do plano, definido nos termos da Lei n. 5.111/21, alterada pela Lei n. 5.712/23. Vejamos:

Diferenças Déficit Técnico Atuarial	
Déficit Técnico Atuarial Lei n. 5.111/21 (data 31/12/2020)	R\$ 10.271.648.957,82
<b>Aportes realizados até 31/12/2023 (incluídos adiantamentos)</b>	<b>R\$ 2.500.232.683,83</b>
Déficit Técnico Atuarial Equacionado do Relatório para o Ano de 2024	R\$ 13.277.818.164,44
<b>Diferenças Déficit Técnico Atuarial (Lei n. 5.111/21-data 31/12/2020) X Déficit Técnico Atuarial Equacionado do Relatório para o Ano de 2024</b>	<b>R\$ 3.006.169.206,62</b>
Déficit Técnico Atuarial do Relatório para o Ano de 2024	R\$ 13.251.366.979,96

Na prática, ainda que se reconheça que não seja esta melhor técnica, o fato é que mesmo com os aportes no montante de R\$ 2.500.232.683,83, houve um crescimento do déficit técnico atuarial de R\$ 3.006.169.206,62, comparando-se o Déficit Técnico Atuarial utilizado na Lei n. 5.111/21 - data 31/12/2020) com o Déficit Técnico Atuarial Equacionado, que consta neste Relatório para o Ano de 2024 (data focal 31/12/2023). Situação, a nosso ver, deveras preocupante.

Eram esses os pontos que gostaríamos de trazer a reflexão, para futuras discussões e deliberações, visando avaliar a viabilidade do atual modelo, bem como medidas que possam evitar situações de desequilíbrio financeiro, como já tem vivenciados por outros entes da federação, citando-se os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, apenas a título exemplificativo.

## 5. CONCLUSÃO E VOTO:

**ANTE TUDO QUE FOI ANTERIORMENTE EXPOSTO** e de acordo com o que consta nos autos do processo SEI 0016.000971-2024-66, que tem como **objeto a apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração (CAD) do Relatório Avaliação Atuarial - 2024, data focal 31/12/2023**, tenho a dizer ainda o seguinte:

**I - Considerando** a Base Legal, a Base Técnica Atuarial e a Base de Dados ou Cadastral, utilizadas para apurar o custo normal e a eventual necessidade de custo suplementar do plano, com o fim de verificar se haverá recursos suficientes para o pagamento dos benefícios no ciclo projetado;





**II - Considerando** o que dispõe a legislação em vigor, em especial a **Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022**, que atualmente disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais, para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

**III - Considerando** que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Previdenciário do IPERON, em 31/12/2023, **de acordo com o Parecer Atuarial, apresenta-se de forma DESEQUILIBRADA NO SEU ASPECTO ATUARIAL**, em razão da existência do Déficit Técnico Atuarial, apontado pelo Atuário Responsável pela elaboração da avaliação atuarial que, ainda assim, indica que **a manutenção do Plano de Custeio atual será suficiente para a amortização do Déficit Técnico**, apresento aos e. Pares o seguinte **VOTO**:

**1. APROVAR, COM RESSALVAS**, o Relatório de Avaliação Atuarial, data focal 31/12/2023, elaborado pelo **Atuário Thiago Costa Fernandes, Miba 100.002**, em virtude dos **apontamentos** suscitados no bojo desta apreciação, a seguir identificados:

- a) ausência de menção na base legal à Lei n. 5.348, de 19/05.2022, bem como das normas infralegais que regulamentam, no âmbito interno de cada Poder e Órgão Autônomo, a migração entre regimes previdenciários, com previsão de benefício especial, a qual notoriamente é uma das medidas de redução do déficit técnico atuarial;
- b) ausência de informações no relatório de avaliação atuarial acerca da migração entre regimes previdenciários ocorrida em 2023, no TCERO e MPRO;
- c) ausência de estudos sobre o crescimento salarial dos servidores, bem como da Taxa de Crescimento de Benefícios Real, de modo a se utilizar no cálculo atuarial a mais adequada à realidade do Estado de Rondônia;
- d) inexistência de estudo comparativo entre as duas fórmulas de fixação da taxa de despesas administrativas, a fim de verificar qual a mais adequada ao modelo de gestão utilizado pelo RPPS;
- e) carência de informações sobre a comparação entre a compensação previdenciária a receber e de valores a serem pagos a outros RPPS e/ou RGPS;
- f) a ausência do Anexo que apresentava as Inconsistências dos Bancos de Dados, muitas das quais eram repetidas ano a ano, prejudicando o cálculo e reavaliação atuarial;



**2. RECOMENDAR à Gestão e ao Atuário**, que tomem as seguintes medidas, visando o aperfeiçoamento das próximas avaliações:

- a) Façam constar, nas próximas avaliações atuariais, informações acerca de **eventuais impactos da migração de segurados para o RPC dos Poderes e Órgãos que já regulamentaram este procedimento**, haja vista a importância de acompanhar seus efeitos sobre o cálculo atuarial;
- b) Sejam realizados **estudos do crescimento salarial dos servidores**, com levantamento de planos de carreiras mais relevantes entre Segurados (servidores ou membros), para a avaliação atuarial do próximo exercício, bem como da **Taxa de Crescimento de Benefícios Real**, com o objetivo de definir a hipótese de crescimento salarial e de benefícios, **utilizada no cálculo atuarial adequada à realidade do Estado de Rondônia**;
- c) Seja procedido e **apresentado a este Conselho para discussão**, estudo contendo a **comparação entre as duas fórmulas de fixação da taxa de despesas administrativas**, a fim de verificar qual a mais adequada ao modelo de gestão utilizado pelo RPPS;
- d) Seja elaborado e **apresentado a este Conselho para discussão**, estudo contendo a **comparação entre a compensação previdenciária a receber e sobre eventuais valores a serem pagos a outros RPPS e/ou RGPS**.

**3. DAR CONHECIMENTO** aos interessados.

**É como VOTO.**

Submeto a apreciação do Conselho de Administração do IPERON.

Porto Velho, RO, 14 de março de 2024.

Adriel Pedroso dos Reis  
Vice-Presidente do CAD/IPERON  
**Relator**